



PORTARIA Nº 01/2020

Estabelece medidas temporárias para o cumprimento das condições do regime aberto e da pena de prestação de serviço à comunidade.

A DRA. LEILA MARA DA SILVA, JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE INDAIAL – SC, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando o acelerado avanço do coronavírus (Covid-19) de forma global e, em especial, no Estado de Santa Catarina e a necessidade de se determinarem medidas para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Covid-19;

Considerando os termos da Resolução Conjunta GP/CGJ N. 2, DE 16/03/2020, em especial o seu art. 3º, II;

Considerando os termos da Orientação N. 5, de 16/03/2020

RESOLVE

Art. 1º - Ficam suspensos até o dia 16 de abril de 2020, a obrigatoriedade do comparecimento diário na UPA para assinar o livro dos albergados para os apenados em cumprimento do regime aberto.

Parágrafo Único. Os apenados deverão ser cientificados que as demais condições fixadas no regime aberto permanecem obrigatórias, incluindo a obrigação de recolhimento noturno no seu domicílio e proibição de se ausentar da Comarca de Indaial sem autorização judicial.

Art. 2º - Fica também suspenso, até o dia 30 de abril de 2020, o cumprimento da pena de prestação de serviço à comunidade, ficando os apenados desobrigados ao comparecimento à entidade, bem como esta de receber o apenado.

Art. 3º - Ficam suspensas a realização das palestras do “Programa Prestando Serviço Com Cidadania” dos meses de março e abril de 2020.

Art. 4º - Decorrido os prazos da suspensão estabelecidos nos artigos anteriores, os apenados deverão retornar ao cumprimento das condições do regime aberto ou da pena de prestação de serviço à comunidade, independente de nova intimação.

Art. 5º - Caberá à Unidade Prisional Avançada – UPA de Indaial



comunicar aos apenados do regime aberto sobre a suspensão da apresentação diária, bem como orientá-los de que deverão comparecer no dia 17/04/2020, para dar continuidade às assinaturas diárias, independente de nova intimação.


Art. 6º - Caberá ao Serviço Social Forense notificar, por e-mail e/ou telefone, as entidades que recebem os apenados prestadores de serviço à comunidade, pedindo a estas que notifiquem os apenados diretamente sobre a suspensão do cumprimento da pena e a necessidade de retornar, após a suspensão, independente de nova intimação.

Art. 7º A presente portaria entra em vigor na presente data.

Afixe-se.

Encaminhe-se cópia da presente às Promotorias de Justiça desta Comarca, à Subseção da OAB de Indaial, ao Conselho da Comunidade de Indaial, à UPA de Indaial e à Corregedoria-Geral de Justiça.

Indaial, 16 de março de 2020.


LEILA MARA DA SILVA
Juíza de Direito

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica suspensa até o dia 16 de abril de 2020 a obrigatoriedade de comparecimento diário na UPA para assinatura dos apenados em cumprimento de regime aberto.

Parágrafo Único - Os apenados deverão ser disponibilizados por as demais condições fixadas no regime aberto para o cumprimento de obrigação de recolhimento noturno no seu domicílio e proibido de se ausentar da Comarca de Indaial sem autorização judicial.

Art. 2º - Fica também suspensa, até o dia 30 de abril de 2020 o comparecimento da parte de proteção do serviço à comunidade, ficando os apenados obrigados ao comparecimento a entidade para cumprir o regime.

Art. 3º - Ficam suspensas a realização de visitas do Programa Institucional de Serviço Comunitário, nos termos do inciso III do art. 1º da Lei nº 10.439/2002.

Art. 4º - Disponibilizar os pontos de atendimento comunitário, nos municípios onde houver, para que os apenados possam comparecer para assinatura dos apenados em cumprimento de regime aberto.

Art. 5º - Caberá ao Serviço Social Forense, a suspensão da apresentação diária de Indaial.

